



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 11/2025

ABERTURA: 15/12/2025 09:00

OBJETO: “1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 06 (seis) veículos automotores para a Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações que constam no Termo de Referência e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 15 de dezembro de 2025, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”



Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO AÇÃO NAMENTO DOS VIDROS – ITEM 01

O edital exige: “*4.3.1. Vidros laterais com acionamento elétrico (one touch) e sensor antiesmagamento.*”

Ocorre que, o veículo a ser ofertado pela requerente possui vidros dianteiros elétricos com função “one touch down” somente para o motorista. Item este original de série em todos os veículos.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se veículos com acionamento elétrico (one touch) e sensor antiesmagamento somente para o motorista atendem a r.Administração.

DO CÂMBIO – ITEM 01

É texto do edital: “*4.6. Transmissão automática de no mínimo 6 (seis) velocidades.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®*.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.



DA GARANTIA – ITEM 01

É texto do edital: “4.14. Os veículos deverão possuir garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem.”

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Sendo assim, a empresa Requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida em edital, atendendo plenamente a r.Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.

DA CLASSIFICAÇÃO DO PBEV – ITEM 01

É texto do edital: “4.17.2. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a etiqueta da categoria A (mais eficiente) do programa brasileiro de etiquetagem veicular (PBE veicular).”

Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações redução relativa ao limite “A”, comparação relativa na categoria “C” e comparação absoluta geral “E”, o que ainda representa uma eficiência satisfatória, compatível com os padrões de mercado para veículos dessa categoria.

Assim, a exigência de classificação do edital limita a competitividade do certame, uma vez que exclui veículos com desempenho energético adequado, como o da requerente, que atende às normas vigentes e proporciona uma relação eficiente de consumo, sendo assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns.

Deste modo, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com redução relativa ao limite “A”, comparação relativa na categoria “C” e comparação absoluta geral “E”.



DO IPVA – ITEM 01

É o texto do edital: “*4.18. A contratada deverá providenciar os registros e toda a regularização documental (emplacamento (como veículo oficial), licenciamento e outros requeridos) de cada um dos veículos fornecidos, junto ao Órgão de Trânsito do Estado de São Paulo, fornecendo ao contratante os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) e demais licenças, conforme a legislação pertinente.*”

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO ALERTA DE PNEUS – ITEM 01

É o texto do edital: “*4.11.12. Monitoramento de pressão de pneus.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente não possui sistema de alerta de pneus, sendo um acessório que não é possível ser adicionado pela transformadora, devendo ser um item de série original de fábrica, visto que tal especificação afeta o princípio da competição e ampla disputa. Tratando-se de um item comum e simples, não acarretará nenhum prejuízo a Administração.

Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência solicitada do monitoramento de pressão de pneus.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “*5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do (a) ordem de fornecimento.*”

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de



participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento), exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se veículos com acionamento elétrico (one touch) e sensor antiesmagamento somente para o motorista atendem a r. Administração;
- c) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- d) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia oferecida pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
- e) O esclarecimento se serão aceitos veículos com redução relativa ao limite "A", comparação relativa na categoria "C" e comparação absoluta geral "E";
- f) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
- g) A exclusão da exigência solicitada do sistema de monitoramento de pressão de pneus;
- h) A alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias.



Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 09 de dezembro de 2025.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com